



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA  
COMPANHIA EMÍLIO CARLOS JOURDAN

ANEXO XXIII

PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS BENEFICIÁRIOS DA PASS

Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos cuja implantação de despesas é vedada para beneficiários da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
2. Aparelhos ortopédicos;
3. Aplicação de vacinas preventivas;
4. Aquisição de artigos por importação;
5. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
6. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
7. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
8. atendimentos odontológicos não constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
9. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
10. Avaliações pedagógicas;
11. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
12. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
13. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
14. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
15. Enfermagem em caráter particular;
16. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
17. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
18. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
19. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
20. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
21. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
22. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
23. Implante hormonal;
24. Inseminação artificial;
25. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
26. No que diz respeito à assistência domiciliar:
27. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente do constante na Lista referencial de procedimentos de atenção domiciliar, lista de materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEX e medicamentos e demais produtos não cobertos pelo FuSEX, medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/15 (EB30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;
28. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica;
29. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio Invalidez;

30. Orientações vocacionais;
31. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
32. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico em OMS);
33. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
34. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
35. Psicoterapia com objetivos profissionais;
36. Restaurações utilizando porcelana;
37. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
38. Teste de DNA;
39. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
40. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
41. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
42. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
43. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
44. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
45. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
46. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a Dsau.

CARLOS VINÍCIUS OTTONI BITTENCOURT – Cap  
Ordenador de Despesas da 3ª Cia E Cmb Mec